

321
150

CONTA
A
SUA MAGESTADE
O
SENHOR D. JOÃO VI.
DO
ORGULHOSO, DESPOTICO,
E TIRANNO PROCEDIMENTO
DE
JOÃO BENTO DE BRITO,
CORONEL, E COMMANDANTE GERAL
DA VILLA DE CACHIAS.
POR
LUIZ MANOEL DE MESQUITA,
TENENTE CORONEL, E COMMANDANTE DO 2.º RE-
GIMENTO DE MILICIAS DA MESMA VILLA.



LISBOA:

—
Anno de 1822.

17693

1977.08.02

17693.02.02

17693.02.02

17693.02.02

17693.02.02

17693.02.02

17693.02.02

17693.02.02



SENHOR

Ao Throno Augusto de VOSSA MAGESTADE, onde a Justiça tem permanente habitação, dirige as mais respeitosas supplicas Luiz Manoel de Mesquita, Tenente Coronel, e Commandante do segundo Regimento de Milicias da Villa de Cachias, Comarca do Maranhão, o qual, implorando os efeitos poderosos da beneficencia, e rectidão, que são inseparaveis das judiciosas deliberações de VOSSA MAGESTADE, espera, que seja attendida huma pertenção, de cujo resultado depende o progresso da disciplina Militar, a mantenencia da boa ordem, e a completa felicidade dos povos da dita Villa (1) parte preciosissima do vasto continente, que tanto disvélia a Alta Consideração de VOSSA MAGESTADE.

(1) Esta linguagem he do mesmo povo, isto he o que elle sente em seu coração: tão persuadido está, que o unico obstaculo ou talvez o maior, que se oppõe á sua Regeneração retardando ao menos os progressos, he o tal mandão, que para fazer se mais temivel produzio pelos seus apaniguados o boato, de que o seu commando era vitalicio por huma especial mercê de Sua MAGESTADE, o que na mente dos timidos pegou como grude.

Tem o pretendente a satisfação de comandar aquelle Corpo, que tanto brilha, não só pelo heroico valor, e entusiasmo de que he adornado, e faz ver nas menores opperações, como por a subordinação militar com que desempenha as ordens de seus Chefes; mostrando por todos os modos as decididas vantagens que resultão do seu estabelecimento (1) porém estas relevantes qualidades, que o tornão digno da estimação, e apreço de todos os bons Cidadãos, e benemerito dos aplausos, que lhe prodigalisaõ aquelles, que possuem o espirito de verdadeiro patriotismo, são as mesmas, segundo parece, que tem suscitado no animo do Coronel, Commandante do primeiro Regimento, e Commandante geral da mesma Villa, e seu Termo, João Bento de Brito, huma diametral opposição, ou antes hum ódio implacavel contra aquelle Corpo, pertendendo denegrir a bem merecida reputação de que goza, e empregando para este fim meios assás indecorosos ao caracter, que deve sustentar hum Official Superior para desempenho do lugar que exerce, e exemplo dos que estão sujeitos ao seu Commando. (2)

(1) Esta corporação creada ha dois annos tem immensos serviços, não obstante não ter campanhas; porque o Comandante geral, ou por poupar o seu Regimento, ou por occupar sempre aquella, a fim de melhor cevar o intranhável ódio que lhe tem, não a dispensa de empreza alguma, ainda das mais arduas em que tem hido por Cabo o mesmo Tenente Coronel Luiz Manoel de Mesquita, obedecendo, e cumprindo muito exactamente as Ordens, que lhe são intimadas pelo dito Comandante.

(2) Não pensa assim o Coronel João Bento; pelo contrario, parece não admittir nas outras corporações outros Chefes alén delle; de sorte que Luiz Manoel *in mcnte* Tenente Coronel, e Commandante do segundo Regimento, cujas Companhias tem

[5]

Não he a detestavel intriga (arma indigna de peitos nobres, e só propria de cobardes) que impellio o Supplicante a levar ao conhecimento de VOSSA MAGESTADE esta representação, mas só os justos desejos de que se evite tudo quanto pôde obstar o ser prejudicial á boa ordem e serviço de VOSSA MAGESTADE, e da Nação, e socego particular daquelle Villa; nem o Supplicante se attreveria a exigir perante VOSSA MAGESTADE hum desagravio unicamente relativo a si, se das prepotencias praticadas pelo referido Coronel se não seguissem consequencias funestas contra o mesmo serviço, aviltamento, e compromettimento do emprego que o Supplicante occupa, e da corporação que commanda, desassoege de todos os habitantes da dita Villa, sua Patria, cuja felicidade forma o principal objecto de todos os seus cuidados, motivo muito mais poderoso, que o obriga a expôr o seguinte: (1)

Capitães sonhados, posto que elles existem assim como a corporação de que são membros: mas o tal Coronel Commandante Geral não quer saber de ceusa alguma, quer que tudo lhe obedeça, muda, e cegamente. Avalie o Publico a confusão, que deve produzir similitante absoluta.

(1) Este zelo de Luiz Manoel, pela felicidade da Patria he tão louvavel, quanto natural, pois que se funda em intenções as mais naturaes, e as mais puras, que devem ocupar sempre as almas grandes, e generozas. E que homem haverá tão faltó de sentimentos, que veja a sangue frio esmagar-se a sua Patria nas mãos de hum Tyranno; muito principalmente quando os cañaes estão abertos para se conseguir com honra a que se pertence?? Dirnes-hão: como aparece esta conta com huma unica assinatura, havendo naquelle Villa tanto homem de reprezentaçao; pois hum só homem se lembrou requerer contra outro a favor de huma Villa tão populoza aonde ha tanto queixozo?? Esta mesma objeçao, que parece ser bem fundada, vigoriza, e

As Instruções do Documento número hum de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos, e vinte, e a ordem número dois de quinze de Fevereiro do mesmo anno, dadas pelo Capitão General daquella Provincia, tem sofrido uma notavel infração, mandando o mencionado Commandante a diferentes diligencias sem extrema necessidade Soldados do Regimento do Supplicante, sem pre-ceder a preciza requizição, nem a elle Supplicante, nem aos Chefes das Companhias, dando por este modo hum escandalozo exemplo de que se pôdem aproveitar os subditos do recorrente para se evadirem ao respeito que lhe he devido, como seu Chefe, o que talvez não tenha acontecido, pelo terror que a sua ferocidade tem difundido nos corações dos mizeraveis. (1)

corrobra mais esta representação, e apuradas bem estas coizas fará para o futuro muita honra a Luiz Manoel. Nada custa a hum mal intencionado aliciar todas aquellas pessoas, cujas necessidades dependem, ou pôdem depender da sua fortuna, ou do seu poder, e servir-se das firmas que bem lhe parecer, o que talvez tenha acontecido nestes tempos; por isso Luiz Manoel despreza até as firmas dos seus subalternos, não porque receie, que lhe disputem o triunfo, mas porque não quer refferir testemunhas antes de tempo. Fia tudo da sua firma: se os seus trabalhos sahirem frustrados, ou se elle se comprometer, não quer comprometer a mais ninguem. Veja-se a nota seguinte.

(1) Este terror não occupa só o Regimento, de que João Bento he Coronel, occupa tambem o povo de todo o Destrito de que elle he Commandante Geral, e tão possuidos estão delle, que me parece, que Luiz Manoel não acharia talvez fôra do seu Regimento hum só que assignasse; e mesmo do dito Regimento muitos duvidarião subrescrever contra aquelle mesmo, que os opprime, e de quem alguns tem recebido ferros nos pés, sem culpa alguma, ou crime, se não os caprichos do seu oppessor. Acreditem-me os meus Leitores, que na Villa de Cachias ha menos

[7]

Do Documento número trez do Commandante do Destacamento, e Quartel Militar desta Villa, se collige com a maior evidencia os transtornos que cauza ao Real Serviço de VOSSA MAGESTADE, e da Nação, a ordem intimada pelo Commandante Geral ao dito Commandante do Quartel, de não receber prezo algum, ou auxiliar sua captura sem ordem expressa do Commandante Geral. O Supplicante não sabe, se similhante ordem he boa, ou má; mas testemuña com todo o povo da Villa os estorvos, que ella encontra na pratica.

Da desinteligencia entre o Supplicante, e o dito Commandante Geral, se tem seguido não só muitas axincalhações feitas ao Supplicante, e que o Supplicante deixa em silencio, como tambem infinitos abusos, e usurpações do poder Judiciario: sirva de exemplo o seguinte — Depois de juradas as Bases da Constituição, quando começava a brotar nos corações dos habitantes desta Villa a bem fundada esperança de verem terminadas as prepotencias do seu verdugo, Commandante Geral, foi então, que se desenganárão, que a sua liberdade não passava de quimerica. Pégárão os Soldados do Destacamento hum Ladrão, e conduzindo-o para a Cadeia, foi encontrado pelo Supplicante em occasião, que os ditos Soldados o maltratavão cruelmente com pancadas de páo; reclamou então o

liberdade do que na Polonia, não se fala de João Bento se não entre quatro paredes, e portas fechadas; o que hum tem, todos temem, que ha levar hum tiro de noite, sucesso muito frequente naquelle Villa, e João Bento não está livre de se lhe imputar, como já he fama pública, similhantes attentados. Lede o Portuguez de Londres fol. 1122. 1173.

Supplicante os direitos do prezo , fazendo ver , que ninguem tinha authoridade para impor-lhe similhante castigo ; e que devera ser entregue á Justiça. Ora o Commandante Geral estava pouco distante ao facto de tudo , e para mostrar ao Supplicante , que a Constituição nada tinha diminuido as suas arbitrariedades , mandou repetir as pancadas , prometendo com arrogancia , que no dia seguinte faria outro tanto , e que obrava assim para mostrar ao Supplicante , que = o Despotismo ainda não se tinha acabado. (1)

Depois de dezoito dias de prizão foi solto , ficando mudo o orgão da Justiça. (2)

Na qualidade de Commandante Geral do Distrito elegeo o mencionado Coronel varios Commandantes parciaes , e com manifesto abuso das ordens do Governador , e Capitão General daquela Provincia , faz recahir sua escolha em alguns su-

(1) Famozo Constitucional , mui digno Cidadão de Argel !!!

(2) Muito tempo ha , que elle emudeceu no Brazil. O arbitrio de hum Cabo de Milicias , quatro garatujas n'hum papel tem perdido muito homem de bem. A facilidade com que hum Official de Milicias gritava a hum homem = Eu heide perde-lo = he cousa pasmosa. Ora algumas Provincias , supposto que soffrerão Governadores Déspotas , não tocárão a meta da desgraça , porque tiverão ao mesmo tempo sabios , e honrados Ministros , assim como o Ceará teve = Carvalho = e Albuquerque , que assás defenderão os seus Direitos , e os dos povos , criminando os Commandantes , que os violentavão , e por isso o Ceará nunca deixou de experimentar as beneficas influencias da Justiça , e esta nunca foi menos respeitada , que as Authoridades do Governador , e seus Commandantes. Pelo contrario , no interior da Provincia do Maranhão , aonde hum Juiz Ordinario , ou Juiz de Fóra nada era , á vista de hum Cabo de Milicias , e Commandante parcial.

geitos de má indole, e perversos costumes, (1) os quaes devendo-se conduzir discretamente na fiel execução das Ordens, que lhe são intimadas, e desempenho de todos os deveres, que as Leis Di-

(1) *Similis cum similibus.* Valeo-se da occasião para firmar-se mais no seu emprego por meio dos taes Commandantes Parciaes, que não passarão de homens muito grosseiros, muito egoistas, muito ignorantes, e muito venas, as piores raças, que vão de Portugal para lá criados a calabrote no convéz do Navio. São inauditas as violencias praticadas pelos taes Senhores, não só desse Distrito, mas de todos onde os ha. Ha Commandante, que impõe dez, vinte, trinta dias de trabalho na sua roça ao vian-dante, que se lhe apresenta sem Passaporte. Hum, descendendo por hum rio em huma canôa puchada por negros, adoceeo-lhe hum em occasião em que passava para simia hum homem livre, a quem o tal obrigou com rigorosas ameaças para ocupar o lugar do negro pelos dias que se fizesse preciso; e assim aconteceo. Outro depois de ter sido servido dous annos por hum forro, este cobreu delle o que lhe devia de seus serviços, e elle nem lhe pagou, nem o consentio no seu Distrito, espalhando voz, de que o tal era captivo em outra Província, e perseguiendo-o com Tropa para o prender; e o miseravel para poder socegar foi valer-se do seu mesmo perseguidor rogando-lhe com as lagrimas, que o deixasse ao menos ir-buscar os seus papeis para mostrar, que era forro, e poder trabalhar onde lhe parecesse. Ora deixou-o ir dando-lhe hum Passaporte concebido nestes termos = Fuam diz, que he forro, mas eu persuado-me, que he captivo. Por tanto dentro de dous meses deve-me apresentar os seus papeis, aliás se-rá castigado. He preciso advertir, que além da illegalidade de similhante Carta de Guia, acharão-se nestes poucos nomes treze erros palmares da Orthografia, sendo o tal Commandante hum dos Letrados do interior. Mas que de gente não tem elle perdido! Quanto não tem elle furtado!!! Que extorsões a Viuvas, a Orpães! Quanta prisão injusta! Os curtos limites desta obra não me permite estender-me mais; por tanto concluiré esta nota dizendo = Que este he o fiel retrato de todos os homens, que governão no Brasil, principalmente na Província do Maranhão exceptuando mui poucos.

vinas, e Humanas lhes impõem para com seus similhantes, pelo contrario só se empregão em flagellar os Povos desprezando os seus Direitos, e praticando com elles as maiores violencias; sendo para admirar, que o dito Commandante Geral, a quem se tem reprezentado estes factos como dignos de providente correccão, tenha dado as mais irrefragaveis provas de não querer outro modo de governar; por cuja razão tem crescido a appressão a hum ponto indizivel; procedimento bem estranho!!!! Mas que se prova claramente nos Documentos número quatro, que o Supplicante lhe dirigio, e de que não teve resposta; nos quaes lhe mostra os vexames praticados com os Povos, e violencias contra varios individuos de seu Commando, a quem mandou prender, e reteve pelo tempo, que lhe pareceo, tudo a seu arbitrio, e sem outro motivo mais do que o orgulho; arrogando a authoridade de prender, e soltar quando lhe apráz, sem fazer as precizas participações a elle Supplicante, ou aos competentes Capitães das Companhias.

Taes procedimentos, Senhor, são sem dúvida impropios de hum Chefe, que deve fazer observar literalmente as ordens, e instruções, que se lhe dirigem, contendo no centro da obediencia os seus subditos; são procedimentos inteiramente oppostos á disciplina, e regularidade militar bem capazes de extinguir a assás necessaria subordinação, que todos devem tributar a cada huma das Authoridades, que os governão, são em fin procedimentos oppostos á natureza do mesmo homem, á sua regalia, ás Sabiás Leis que nos governão, á não equivoca vontade, e esforços do muito Sabio, e Augusto Congresso-Nacional. Elles só dimanão do

[11]

orgulhozo despotismo, com que aquelle Comandante ainda pertende aterrar os povos infelizmente sujeitos ao seu Commando, que mais parecem vís escravos, muito principalmente os habitantes de dentro da dita Villa, por estarem mais a alcance da sua tirania, de quem elle tem feito victimas de seus caprichos, e perante quem elle tem perpetrado com a maior crueldade, e escandalo os mais crûs, e atrozes attentados. As rodas de pão dentro da Villa são frequentes, e os seus rezultados funestissimos; digão as cinzas do criolo Manoel do Carmo, que sucumbio ao pezo de huns poucos de cacetes. (1) Mas, Senhor, que se deve esperar desse homem terrivel, que não se poupa a cubrir de desgostos, e de oppressão ainda os mais Solemnies dias, dias mais rizinhos, que a rubra aurora!!!! Sim Senhor. No dia em que se congregou o povo daquella Villa para as elleições dos Deputados, o Santuario retumbou com as altas, e arrogantes vozes deste Visir, atacando o benemerito, pacifico, e respeitavel Prezidente = Antonio José de Lobão por não lhe ter prompto hum lugar distincto, que elle exigia como Senhor de baraço, e Cutelo daquella Villa. E não he isto ser mais, que faccioso????? (2).

(1) Dentro da Villa publicamente o mandou fazer por huns Soldados infantes.

(2) Eis-aqui escarrado com a maior perfeição o caracter desse Monstro = Ah Senhor Presidente, não sabe que sou o Comandante Geral deste Destrito, e que por isso me toca hum lugar distincto? Fero orgulho!!! Triste condição dos Povos a quem tocou a infeliz sorte de serem submettidos a similhante fúria, que desconhece a si, desconhece a seus similhantes, desco-

E como podem ficar impunes similhantes procedimentos, que infornando nos corações d'aqueles habitantes o fel da desesperação, lhes imprime os desejos de sacudir tão pesado jugo, talvez perpetrando o attentado da insurreição, quando o não possão conseguir por outro modo. (1)

São estes os attendiveis, e poderosos motivos que obrigarão o Supplicante, depois de ter esgotado todas as maneiras de remediar tantes males dirigindo representações ao competente General sem ter exito algum, (2) e depois de se lhe terem com ameaças severas, e terminantes (como se vê do Documento número cincos) cortado todos os canaes por ondē deverá levar á presença do dito tão justos queixumes, a rececorrer agora com toda a submissão a VOSSA MAGESTADE REAL, e NACIONAL, para que d'humha vez cessem tantes abusos a fim de se evitarem os males, que elles

nhece huma função a mais solemne, que viõ Cachias; de tudo abusa, tudo esmagal!!!!!! Mas a prudencia do Presidente, e a paciencia do Povo são superiores a tanta maldade.

(1) He de notar, que talvez Luiz Manoel tenha sustido alguma facção para evitar o opprobrio na sua Patria. Mas que opbrobio se segue de depôr hum tiranno ?? ?? Seria insurreição ?? ?? Não seria permittido áquelle povo infeliz, e a todos os que estão em identicas circunstancias conspirar contra as Authoridades, que formão a desgraça da sua Patria ?? ?? Não será em todo o rigor de Direito hum acto regular, e legitimo ?? ??

(2) Silveira a quem Luiz Manoel dirigio algumas representações era rodeado de embusteiros, e illudido no Maranhão, assim como o nosso Rei no Rio de Janeiro, de sorte que: o que estava debaixo das vistas de Silveira não padecia como o que lhe estava além delas, e por isso na Ilha de Maranhão tudo erâ flores; mas no interior da Província tudo erão abrolhos. Os criticos decidão, se seria da mente de Silveira as determinações do Documento numero cinco.

devem produzir, e em vistas do ponderado, torna novamente a implorar os efeitos poderosos da Justiça, e Clemencia de VOSSA MAGESTADE, para que haja por bem dar as mais energicas providencias a fim de que o sobredito Coronel, e Com-mandante Geral da Villa de Cachias seja despido de toda a Jurisdicção (1) nos Povos d'aquelle

(1) Para emendar em parte similarmente defeito seria este o primeiro passo, que todo o Brazil devera ter dado apenas jurou as Bases da Constituição; depor todas as Authoridades suspeitas, reintregar todos os Jurisconsultos no exercicio de seus poderes, creando Commissarios de Justica em todos os lugares povoados, e despindo os Commandantes da authoridade de prender, e soltar a seu grado, salvo quando lhe fosse requerido pela Justica, ou se a Policia assim o exigisse; mas que nunca retessem prezo algum mais de vinte, e quatro horas, dentro das quaes o deve-rião entregar á Justica para esta lhe formar o processo. Mas que! Se o Brazil está solapado destes Monstros inimigos da humanida-de, inimigos de huma reforma, que lhes quarte a sua authorida-de, que lhes prohiba prender, e arrastrar o inocente quando lhes apraz, e amparar o ladrão, o matador, o perturbador da Sociedade, o vagabundo, sem educação, sem domicilio, sem coixa alguma porque possa ixir da Sociedade mais do que o odio, o desprezo, e o castigo. Lancemos as vistas por o interior dessas Províncias. Que milhares de Feitozas não estão por ellas espalhadas, exercendo cargos públicos, tangendo os povos com-varas de ferro!!! Que ignorantes; que inimigos da Constitui-ção!!! Como he possivel a Regeneração do Brazil, cuja sorte es-tá entregue a similhantes homens para quem os successos de Por-tugal de mil oitocentos, e vinte, e hum não merecem mais con-ceito, nem mais elogios, do que os successos de Peruambuco de mil oitocentos, e desasete, que elles tratão por borracheira!!! Homens verdadeiros escravos da sua ignorancia, e por isso de suas paixões, a quem ningen pôde tirar da cabeça, que o Rei agora não he mais Rei, nem mais nada, que o seu poder vinha im-mediataamente de Deos, e por isso apenas os homens lho usurpa-rão, deixou de ser Rei!!! Mas veja o Mundo que modo de pen-

Villa, ou outra qualquer pela inaptidão, que to-

sar tão assalvajado!!! Não veem estes brutos, que não pôde vir imediatamente de Deos hum poder absoluto, que calca aos pés todos os direitos da humanidade, hum poder desmoralizado, que não conhece outra Divindade se não o egoísmo!!! Como he possível, torno a dizer, a reforma do Brazil principalmente de algumas Províncias, cujas authoridades não lhes faz conta outro governo, que não seja aquelle em que estão?? Mas elles através dos incalculáveis males, que introduzirão no Brazil, e com que o tem opprimido, e continuo a opprimir, julgão se homens cheios de humanidade, de valimento; por isso mesmo, que não ha facinorozo, por mais cruel que seja, que não ache abrigo n'uma caza de hum delles; Ha tal, que quando lhe chega á porta hum matador adverte-o logo = Que daquellas portas para dentro só raio o poderá offendere. = Mas a innocencia gème por outro lado, sem que os seus clamores affectem por hun instanto os ouvidos daquelles malvados. Quem deverá fazer, e manter a liberdade do Brazil! Eu não sei..... Mudar-se-há a forma mudando-se a materia? Talvez..... Mas isto só pôde ser obra do tempo. Diz Monstequieu = Nas Monarchias, e Estados despoticos ninguem aspira á igualdade, e nem ao menos lhe vem isso á idéa; cada hum procura com ancia a supterioridade; a gente de condição mais baixa só deseja elevar-se para serem Senhores dos outros. Raros são os empregos do Brazil principalmente os que envolvem jurisdição, que não tinhão sido comprados a pezo de dinheiro. Muitas Patentes de Capitães, Tenentes, e Alferes de Milícias se comprarão a quatro centos mil réis, seiscientos mil réis, oitocentos mil réis, e hum conto de réis, e porque? Porque o egoísmo he quem impõe. Tedos querem pizar, e ninguem quer ser pizado. Ora os Commandantes, que geralmente são como João Bento (perdoem-me os que forem melhores) tem tido a seu favor, ou a favor de seus perversos costumes, e sinistras intenções, não serem sucedidos assim como João Bento, que desde que Cachias começou a ser Aldeas altas, não conheceu outro Commandante. He esta huma das cauzas porque elles se tem enervado nos seus cargos, aterrando insensivelmente os Povos até pelos mudos, e calcejados. Visto a vastidão dequelle Continente as grandes distâncias de hums a outros lugares, que por isso mesmo não pôdem deixar de haver similhantes Authoridades com mais,

[15]

dos sempre lhe acharão, (1) o que se prova não só pelo referido, como tambem porque nunca se lembrarão delle para empregos diplomaticos, antes sempre o aborrecerão como a hum monstro, que tem sabido segurar-se no seu poder, abusando a cada instante da bondade deste povo para quem se tem feito temivel.

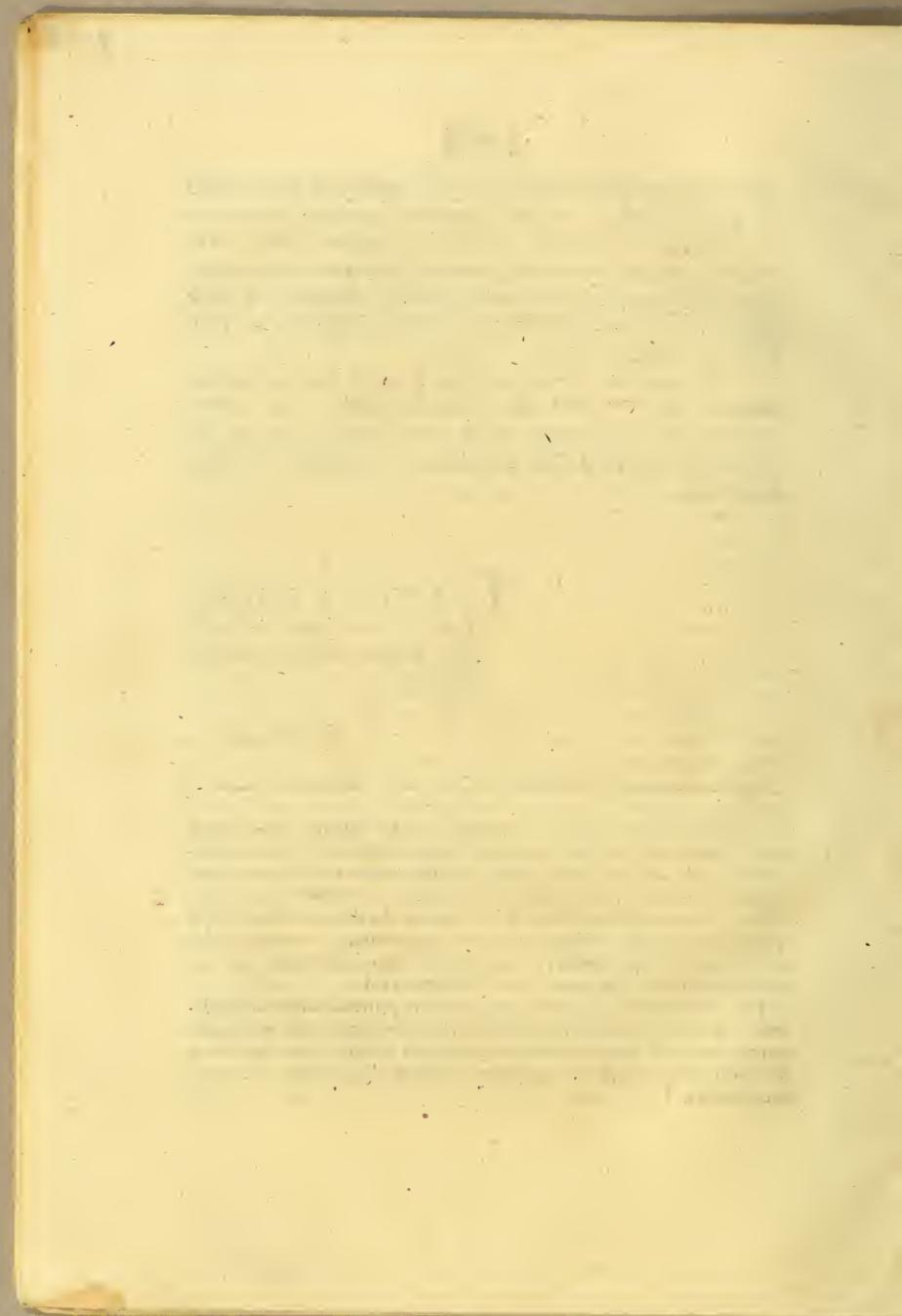
He quanto o Supplicante espera das rectas intenções de VOSSA MAGESTADE, que tanto se interessa pelo bem geral dos Povos, que muito se lisongeão de serem subditos do melhor dos Monarcas.

P. A VOSSA MAGESTADE se digne differir-lhe como attentamente supplica.

E R. M.

ou menos poderes para a manutenção da Policia, seria talvez muito conforme ao Systema actual serem eleitos a votos em scrutinio de trez em trez annos, ou de menos em menos tempo segundo parecer melhor, regulando-se por instruções claras, simples, e incompativeis com as de outras Authoridades a fim de evitar a confusão, e ininteligencia, que reina, e reinará entre as diferentes repartições, o que tem levado a desgraça, e a escravidão do Brazil a hum ponto incomparavel.

(1) Os homens nascidos para viverem juntos, nascerão igualmente para se agradarem; aquelles, que não observão estas conveniencias, offendendo a todos com quem vivem, desacreditão-se a ponto de se tornarem incapazes de fazer algum bem. Do mesmo Author.



[17]

Copia.

DOCUMENTO N.º I.

Regimento para os Commandantes dos Districtos.

ENDO esta Capitania extensos certões divididos em Districtos geraes, e muitos destes sub-divididos em Districtos adjacentes, cumpre para o bem do Real Serviço, e arranjo politico, e economico da mesma Capitania, que hajão Commandantes geraes e parciaes, subordinados ao primeiro, para formarem a força publica, e com ella sustentarem a Policia do Districto, coadjuvando as Jurisdições Civis, e sendo os executores das ordens do Quartel General.

L

- IV -

二十一

Nomear os Commandantes dos Districtos, para
cias, zelar, e responder pelo seu comportamen-
to. Gabinete

to, pois que lhe ficão subordinados: podendo-os suspender, ou remover do commando, dando-me porém logo parte deste seu procedimento, e motivos delle.

III.

XVII. O 7.º ABRIL 1808

Dar-me parte mensalmente de todos os sucessos de Policia do seu Distrito.

IV.

Auxiliar as Jurisdicções Civis quando lhe for legitimamente deprecado.

Conter debaixo de toda a Policia, e Disciplina Militar os Destacamentos do seu Distrito.

Obviar e providenciar qualquer disturbio arruido.

VII.

Prender e perseguir os malfitores publicos, entregando-os com as partes respectivas as Jurisdicções competentes.

VIII.

Não admittir vagabundos, e occiosos, mas logo que disto for sciente os prenderá, e mos remetterá com a sua parte para assentarem Praça no Regimento de Linha, ou proceder como me parecer mais justo.

[19]

IX.

Evitará quanto possível for os roubos de Gados, ou outro qualquer procedimento criminoso procurando prender os culpados.

X.

Mandará huma relação todos os annos de todos os Individuos do seu Distrito que estiverem nas circunstancias da Lei para assentarem Praça no Regimento de Linha, annotando por tanto a cada hum dos nomes destes a sua filiação, idade, procedimento, possibilidades, occupações, e capacidade fisica.

XI.

Todos os Destacamentos de Tropa de Linha, os Batalhões, ou Companhias de Pedestres, e de Indios são immediatamente sujeitos aos Commandantes geraes dos Districtos, e além disso, os Commandantes dos Corpos de Milicias prestarão todo o auxilio que pelos mesmos Commandantes dos Districtos lhe for requerido para a execução de qualquer diligencia.

XII.

Os Commandantes geraes, não o havendo por SUA MAGESTADE nomeado, ou pelo Governador, e Capitão General da Capitania, são natos pela Lei os Coroneis dos Regimentos de Milicias e secundariamente os Capitães Móres, sendo o limite do seu Distrito o do seu Regimento.

XIII.

Por tanto os Commandantes geraes nomeados quando sahirem dos seus Districtos (que nunca se-rá sem licença, ou por outro qualquer motivo de summa necessidade) deverão entregar provisoriamente o seu Commando, e o archivo preciso ás Patentes acima nomeadas, ou na falta desses á maior que alli houver, não tendo ordem do Quar-
tel General para o entregar a outrem.

XIV.

Os Commandantes dos Districtos parciaes são subordinados ao Commandante geral, e lhes cum-
pre executar todas as suas ordens tendentes ao Real Serviço.

XV.

Devem-lhe dar mensalmente parte de todos os successos do seu Districto.

XVI.

Quando porém por algum caso de precisão a bem do mesmo Real Serviço devão participar-me algu-
ma cousa sobre o objecto da sua Commandancia, o poderão, e deverão fazer, dando igualmente ou-
tra parte ao Commandante geral. Em todos os ca-
sos porém ordinarios se devem dirigir ao Comman-
dante geral, e delle receberem a resolução em
resposta.

〔〔216〕〕

XVII.

Cumpre, e pertence aos Commandantes parciaes nos seus Districtos a mesma Jurisdicçāo, funcções, e deveres dō Commandante geral no que lhe for compativel, debaixo porém sempre da subordinacāo delle.

Os Commandantes subalternos não prenderão pessoa alguma se não á ordem do Commandante do Districto, e quando aconteça por ignorancia prenderem alguem á minha ordem, os Commandantes geraes, tomando conhecimento da culpa, poderão solta-la se assim o julgarem conveniente. Maranhão, Palacio do Governo 24 de Janeiro de 1820. — Estava a Rubrica de Sua Excellencia. — Está conforme. — Joaquim José Sabino.

Está conforme. — João Bento de Brito. — Pagou 80 réis do Sello.

Copia del **original** **de** **versión** **en** **electrónico** **del** **2010** **de** **la** **versión** **en** **electrónico** **del** **2009** **del** **Documento** **N.º** **II**.

Quartel General do Maranhão 15 de Fevereiro
de 1820.

O R D E M O D O D I A, e mandar que os Diversos Regimentos de Milicias, e os Comandantes dos Districtos, mandem a seus oficiais, e soldados, que se mantenhaem sempre em ordem, e disciplina, e que se respeitem as autoridades, e as pessoas de huma qual quer categoria, e que se evite a desinteligencia, que possa haver entre os Senhores Commandantes dos Districtos, e dos Regimentos de Milicias, nascida de competencia das Authoridades, supposto que nada tenhão de commum as funcções de hum com as dos outros, quando sejam reguladas de ambas as partes com prudencia e verdadeiro zelo do serviço, manda declarar, que competindo aos Senhores Commandantes dos Districtos manter a policia e boa ordem em todos os lugares da sua jurisdição, sendo-lhes por isso muitas vezes necessario emplegar mais força do que aquella que tem a sua immediata disposição para effectuarem qualquer diligencia, os Senhores Coroneis de Milicias prestarão todo o auxilio que por elles lhes for pedido, e como attendendo ás grandes distancias, não será possivel serem-lhe sempre dirigidas immediatamente taes requisições sem pôr em contingencia o bem exito da diligencia, os Senhores

[23]

Commandantes dos Districtos poderão deprecar aquelle auxilio ao Oficial de Milicias de maior Patente que existir no lugar em que se pretender executar a mesma diligencia, podendo até designar os Soldados pelos seus nomes, por conhecimento particular que haja da sua aptidão, e mesmo empregallos em fragrante delicto sem os ter requerido primeiro como fica dito; para cujo fim ordena Sua Excellencia, que os Senhores Commandantes dos Regimentos de Milicias passem as ordens necessarias a todos os Oficiaes dos seus respectivos Corpos para assim executarem.

Ordena outro sim o Illustrissimo e Exellen-tissimo Senhor Governador e Capitão General, que nenhum Commandante dos Destacamentos das Fortalezas dé licença a individuo algum para vir á Cidade; e que quando seja necessário mandarem qualquer soldado em diligencia, ou buscar alguma causa necessaria para os Destacamentos lhe passem huma guia para apresentarem aonde lhe for pedida, na certeza de que todos aquelles que forem encontrados sem ella, serão presos e castigados.

Está conforme. — Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, Cadete P. B. Addido à Secretaria da Inspeção.

Pagou 40 réis de Sello.

Gomes,

Carregados no Livro 3.

fol. 18 verso. Caxias,
25 de Fevereiro de
1822.

Canejo,

~~Carta de S. M. ao Sr. Tenente Coronel Luiz Manoel~~
Copia. (1º) obviamente, porque é a sua

DOCUMENTO N.º III.

Ilmo. Sr. Tenente Coronel Luiz Manoel.
 R ECEBI a sua Carta, em a qual me pede a prisão do Tambor Mór do seu Regimento, a que sou a responder. Não tenho ordens para mandar prender Praças de Milícias, e nem receber neste Quartel presos que não sejam á ordem do Senhor Commandante geral do Distrito, e nem auxílio posso dar sem ordem do mesmo Senhor. Queira-me V. S. mandar os seus preceitos, e veneração. Sou
 De V. S. muito seu
 S. Quartel 19 de Fe-
 vereiro de 1822.

Joaquim Alves de Abreu Guimaraes Picaluga.

Pagou 40 réis do Sello.

Gomes.

*Carregados no Livro 3.^o
 fol. 18 verso. Caxias
 25 de Fevereiro de
 1822.*

Canejo.

DOCUMENTO N. IV.

Partecipo a V. S. que Jcsé Alexandre, morador na Estira, tem saltado varios em campos contiguos á minha Fazenda do Riachão, e sem authoridade minha ou do mesmo vaqueiro, tem passado ao centro dos mesmos pastos seus vaqueiros a ajuntar seus gados, e com estes conduzem os do pasto; por cujo motivo tem perdido os lugares de suas malhadas, sem que volte, pelo que tenho, e estou sofrendo gravissimo prejuizo; por isso rogo a V. S. haja de dar providencias sobre este objecto.

Mais tenho a participar a V. S., que ha dias aparecerão dois Soldados de linha deste Destacamento, pedindo ao Cabo Antonio Ferreira da 8.^a Companhia do 2.^o Regimento, que os auxiliasse com alguns Soldados para certas diligencias, que lhes erão determinadas pelo Commandante José Alexandre. Aquele imediatamente lhes prestou o auxilio pedido, cujos Soldados forão aplicados para abertura de caminhos publicos, e particulares do mesmo José Alexandre, valendo-se deste pretexto para semelhante fim; tendo já os ditos dois Soldados feito varios desatinos, como fossem dar pancadas em huma mulher Mãi do mesmo Vaqueiro, estando em sua caza, sem mais motivos do que a sua maldade.

De proximo acontece mais, que os mesmos dois Soldados de linha com mais quinza milicianos por ordem do mesmo Commandante passarão em caza de Manoel Pacheco, e do Cabo Antonio Ferreira

a fazerem diversas prizões, as quaes ignoro, e passarão aos limites de huma assuadá, injuriando as familias destes com palavras deshonestas, destruindo suas plantações, e criações do terreiro, e continuando o mesmo procedimento com varios, intimidando-os, a fim destes habitantes auzentarem-se, e largarem seus domicílios.

As tão justos clamores destes povos que me representão como seu Commandante, deverão ser dignos da atenção de V. S. dando-lhes o justo castigo, que merecem. Esta mesma participação já a fiz ao Illustríssimo Senhor Dr. Juiz de Fóra como Intendente da Policia. Deos Guarde a V. S. Cachias 24 de Julho de 1820. Illustríssimo Senhor João Bento de Brito Coronel, e Commandante Geral dos Destriktos.

Luiz Manoel de Mesquita.

DOCUMENTO N.º V.

S. Excellencia o Senhor Governador e Capitão General, tendo visto a-sua participação de 18 de Outubro, relativa a dezinteligencia existente entre v. m. e o Coronel Commandante do Destriktos, ordena que eu responda a v. m., que S. Excellencia não pôde ver, sem extranhar, que a motivos pessoaes, e a etiquetas de valor insignificante se procure dar a-côr do Serviço publico; S. Excellencia manda lembrar, que o primeiro dever de hum Oficial he obedecer, e cumprir religiosamente todas as ordens dos seus Superiores, e não procurar meios

[27]

de questionar, e fazer valer rivalidades particulares.

O Coronel João Bento de Brito he superior a v. m. em Patente, he, além disto, Commandante do Distrito: só a S. Excellencia he responsável pela sua conducta, que S. Excellencia reprimirá, quando elle deixar de conformar-se com o seu dever, ou com as suas instruções; os Commandantes dos Districtos, sendo encarregados da Policia, e segurança publica, pôdem empregar quem lhes pareça conveniente, e prender, e corregir quem perturbe a tranquilidade publica; ninguem tem direito a exigir-lhe satisfação; porque são imediatamente responsaveis ao Senhor General pelo seu procedimento.

Sua Excellencia espera que dissensões desta natureza acabem, sem que Sua Excellencia se veja obrigado a tomar medidas sevéras, e terminantes.

Deos guarde a V. m., Palacio 21 de Outubro de 1820.

Senhor Luiz Manoel de Mesquita. = *Rodrigo Pinto Pizarro*, Ajudante d'Ordens de semana.

Pagou 30 réis do Sello.

Gomes.

Carregadas no Livro 3.^o
fol. 18. verso.

Canejo.

F I M.

C922
M578c
1-SIZE

69-601
Rosenthal
Jan. '69

